

Registrado às Fls. 12 do Livro

Próprio Nº 032

Secretaria: 05.11.19



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 05.11.19

## LEI Nº 2.359, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA E ACRESCE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE CRIA PROGRAMA DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acresce na Lei Municipal Nº 2.272, de 12 de dezembro de 2018, que cria Programa de loteamento habitacional de interesse social, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia e dá outras providências, os seguintes artigos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Loteamento Habitacional de Interesse Social, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia, com parte localizada em gleba de terra denominada Capitão, registrado sob a matrícula nº 15.291 e parte localizada em gleba de terra de propriedade de Itaiquara Alimentos S/A, sob a matrícula nº 11.786, com área total de 224.009,83m<sup>2</sup>.

§5º Fica autorizada a desapropriação amigável ou judicial da área discriminada no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 2.006, de 19 de setembro de 2019, que declarou de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação e execução de programa habitacional, uma gleba de terras rurais, cujo perímetro é de 3.933,58 m e a área total de 9,5619 ha, com acessões e benfeitorias porventura existentes, localizada no zoneamento urbano do Município, de propriedade de Itaiquara Alimentos SA., sociedade anônima com sede social situada na Fazenda Itaiquara, no Município de Tapiratiba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.111.321/0001-74, NIRE nº 35.300.012.577, cuja matrícula é a de nº 11.786, Livro 2 BP, fls. 120/123 vº, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia – MG.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir loteamento com 735 (setecentos e trinta e cinco) lotes destinados à habitação, com metragens de 161,11 m<sup>2</sup> a 245,53 m<sup>2</sup>, totalizando a área de 134.246,60 m<sup>2</sup>.

Art. 5º Constitui parte integrante do loteamento habitacional as seguintes áreas e metragens:

- área verde com área total de 22.546,93 m<sup>2</sup>;
- área institucional com área total de 3.113,15m<sup>2</sup>;
- ruas com área total de 64.103,15m<sup>2</sup>.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

...

Art. 21. Os recursos da arrecadação advinda da alienação autorizada na presente Lei, obrigatoriamente, serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Habitação, conforme a Lei Municipal nº 1.767, de 16 de novembro de 2009.

Art. 22. O pagamento da indenização decorrente da desapropriação amigável ou judicial, bem como de qualquer outra despesa advinda do Loteamento Habitacional, poderá ser efetivado por meio de recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação ou de recursos próprios.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraniésia, 05 de novembro de 2019.



**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia